COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL nº 032/2013-COGEPS

RESPOSTA AO RECURSO DO CANDIDATO VICTOR HUGO G. FORNELLS RELATIVO À BANCA EXAMINADORA DO 1º PROCESSO SELETIVO PARA DOCENTES – PSS1-2013 DA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- o recurso encaminhado a esta Coordenadoria, por e-mail, no dia 21 de março de 2013;

TORNA PÚBLICO:

A petição de recurso do candidato e a respectiva resposta dada por esta Coordenadoria, conforme segue:

1. RECURSO

À COORDENADORIA GERAL DO CONCURSO DOCENTE:

Venho através deste meio solicitar impetração de recurso contra decisão da Banca do CECA -Língua e Literatura espanhola pelos seguintes motivos: 1º Descaso na análise curricular em vista de ter apresentado minha titulação como professor primário adjunta à graduação de Licenciado em letras (UNIOESTE) porque, segundo o Prof. Dr. da Banca eu só teria experiência como crianças e não com alunos do Ensino Médio e Superior, fato que não é verdade já que em

levo 30 anos trabalhando com educandos até a faixa etária de 16 anos, segundo Currículo consta meu 2º Porque a candidata escolhida é mestranda da UNIOESTE -Cascavel (Grupo de Pesauisa: Confluências da Ficcão :http://dap.cnpg.br/buscaoperacional/detalhegrupo.jsp?grupo=5538802GPX60AH) no qual, um dos lideres é o presidente da banca examinadora que tal mal me conceituou: Prof. Gilmei Dr. Destarte, fica implícito que se a mestranda Toani C. Reinher - que não tem a quantidade de anos na docência como o subscrito - obteve uma nota que resultou no dobro da minha é porque, trás dessa qualificação, houve um préassessoramento didático ou um apoio indireto de seu líder no grupo de mestrado: o Prof. Dr. Fleck e, obviamente, dos outros dois integrantes da banca. Ergo, solicito a impetração do recurso contra a banca que me desqualificou.

Atenciosamente Prof. Victor Hugo G. Fornells

BOATARDF:

Dando continuidade à minha impetração de recurso contra a Banca do CECA, apresento o

Memorando Interno 059-2012 COGEPS sobre critérios de composição de banca para 31o Concurso Público, no qual é indicado que a banca não pode estar constituída de membros que tenham vínculo acadêmico com algum dos candidatos. Mencionando que o edital remete aos princípios da administração pública de modo geral e que devem ser aceitos também para qualquer outro Processo Seletivo (Concurso ou Simplificado) de data posterior à emissão desse documento pela COGEPS.

Destarte, como o explicado no meu anterior e-mail, o Prof. Dr. Gilmei Fleck é membro composicional do mestrado onde a candidata Reinher foi aprovada com uma nota elevada no EFP, não dando margem para que, se anulada a escolha da mesma, possa eu, docente com mais de 30 anos de experiencia, ser contratado.

Ressalto tambem que a atitude da Banca que me avaliou demonstrou cerrto grau de discriminação face a minha condição de origem (Argentino) e a minha condição de ser, acima de tudo, um professor da primária que, em meu pais inclue os 7 ANOS - desde o 2º ano EFI até o 8º ano EF2 - permitindo que, com o titulo de Profesor para la Enseñanza Primaria, possa - com ja fiz - ensinar em

escolas secundárias. Este fato, indubitavelmente era TOTALMENTE desconhecido por um doutor e dois mestres.

NO AGUARDO. Atenciosamente.

2. RESPOSTA AO RECURSO:

Diante do exposto pelo candidato supra, esta Coordenadoria informa que foi publicado pelo Edital nº 009/2013-COGEPS, de 04 de março de 2013 a composição provisória de todas as bancas para o Processo Seletivo de Docente – PSS1-2013, onde no art. 2º do referido Edital constava os prazos para recursos contra a composição de qualquer membro de Banca Examinadora. Como não ocorreu até a data prevista nenhum recurso esta Coordenadoria confirmou pelo Edital nº 015/2013-COGEPS, de 08 de março de 2013, todas as Bancas Examinadoras que estariam fazendo a avaliação dos candidatos do referido certame.

O candidato em tela envia tal recurso a esta Coordenadoria no dia 21 de março de 2013, após a realização do certame, isto é, da avaliação dos candidatos que ocorreu no dia 19 de março de 2013, ou seja, exatamente no mesmo dia em foram publicados os resultados finais do Processo Seletivo, alegando as situações acima expostas.

Assim, diante dos prazos expirados esta Coordenadoria não acata o presente recurso.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 26 de março de 2013.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0987/2012-GRE